



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

**DÉCIMA QUINTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTEL,
REALIZADA NO DIA QUATRO DE
MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE
E DOIS**

-----Aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

----- Maria Luísa Leonço Farinha -----

----- Tânia Isabel Ribeiro Carreiro. -----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

-----Considerou-se justificada a falta do Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha.-----

I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia três de maio de dois mil e vinte e dois, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.233.691,30 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e um euros e trinta cêntimos).-----

II – APROVAÇÃO DE ATA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade;-----

-----A Ata n.º 5 da quinta reunião ordinária de Câmara Municipal que se realizou no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois;-----

-----A Ata n.º 1 da primeira reunião extraordinária de Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e um;-----

-----A Ata n.º 7 da sétima reunião ordinária de Câmara Municipal que se realizou no dia doze de janeiro de dois mil e vinte e dois;-----

-----A Ata n.º 13 da décima terceira reunião ordinária de Câmara Municipal que se realizou no dia seis de abril de dois mil e vinte e dois.-----

III – TRANSLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS-----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Ofélia Maria Marques Lobo Campos Serrão, solicitando a transladação dos restos mortais de Maria Joana Campos Serrão, sua avó, que se encontram no ossário n.º 4, do 13.º talhão, desde 18/05/1993, para a sepultura n.º 37, do 6.º talhão, do Cemitério de São Bráz, em Portel, nos termos do artigo n.º 22, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e Regulamento do Cemitério Municipal, Capítulo IV artigo 27.º.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transladação de restos mortais de Maria Joana Campos Serrão que se encontram no ossário n.º 4 do 13.º talhão, para o Cemitério de São Bráz, em Portel, à requerente Ofélia Maria Marques Lobo Campos Serrão.-----

-----IV – CONCURSO PÚBLICO PARA O “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BTN E BTE DO MUNICÍPIO DE PORTEL – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO E DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não adjudicação e de revogação da decisão de contratar relativamente ao concurso público para o “Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em BTN e BTE do Município de Portel”, que, excecionalmente e por motivo de urgência, no uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinou a aprovação das propostas apresentadas pelo júri do procedimento, nomeadamente excluir todas as propostas a concurso, considerando-as como não apresentação de propostas, que, em conformidade com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP e alíneas a) e b) do ponto 19.5 do Programa de procedimento, determinou que não houvesse lugar a adjudicação, extinguindo o procedimento e consequentemente, de acordo com o n.º 1 do artigo 80.º do CCP e do ponto 19.7 do programa de procedimento, revogar a decisão de contratar tomada na deliberação da Câmara Municipal de 6 de abril de 2022.-----

-----V – EMPREITADA DA OBRA “REPARAÇÃO DA E.M. 521, ENTRE ORIOLA E O LIMITE DO CONCELHO” – APROVAÇÃO DE DESPESA REFERENTE À REVISÃO DE PREÇOS-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- - A despesa referente à Revisão de Preços definitiva da empreitada da Obra “Reparação da EM 521, entre Oriola e o Limite do Concelho” no valor total de 1.479,19 € (mil, quatrocentos e setenta e nove euros e dezanove cêntimos).-----

-----O responsável pela fiscalização das obras emitiu parecer favorável sobre o valor de revisão de preços definitivo apresentado pelo empreiteiro, de acordo com a informação em anexo.-----

-----Verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara Municipal.”-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a despesa referente à Revisão de Preços definitiva da empreitada da Obra “Reparação da EM 521, entre Oriola e o Limite do Concelho” no valor total de 1.479,19 € (mil, quatrocentos e setenta e nove euros e dezanove cêntimos).-----

-----VI - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO

DENOMINADO “HERDADE DO RIO TORTO”, PORTEL, REQUERIDA POR MANUEL ILÍDIO BORGES DA FONSECA FIALHO-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual o requerente, na qualidade de coproprietário, pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho, Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia, Espaços Agrícolas – Área Agrícola e Espaços Naturais (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

----- - Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o prédio em análise situa-se em classes de perigosidade “muito baixa”, “baixa”, “média”, “alta” e “muito alta”.-----

----- - O prédio em referência, denominado “Herdade do Rio Torto”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção Y, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 617/19910703, freguesia de Portel, com a área de 363,925 ha, integrando o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1368, com a área total e área de implantação do edifício de 171,00 m², referente a uma construção destinada a habitação constituída por cinco divisões e corredor, outra destinada a forno de cozer pão e dois compartimentos como cabana e outra construção destinada a arrecadação agrícola. No prédio rústico é ainda identificada a existência de uma habitação com a área de 37,00 m² e uma dependência agrícola com a área de 118,00 m².-----

----- - O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.-----

----- - Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril.-----

----- - Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ainda ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.--

----- - Em espaço silvopastoril é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros, a habitação, industria, agroturismo, turismo de habitação, construções agrícolas e instalações agropecuárias nas condições estabelecidas no artigo 37.º do Regulamento do PDM: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção para habitação – 0,006; Índice máximo de construção para, designadamente, empreendimentos turísticos isolados na

tipologia de estabelecimento hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m². O referido artigo 37.º define e detalha ainda outras condições a observar pelos estabelecimentos turísticos isolados.-----

----- - De acordo com o definido no artigo 32.º do Regulamento do PDM, os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. As áreas agrícolas integram os solos incluídos na RAN e outros sobre os quais tenham recaído benefícios. A edificabilidade em Espaços Agrícolas é regulada no artigo 34.º do já referido Regulamento, prevendo a realização de obras de construção, beneficiação e ampliação de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes, assim como as destinadas a turismo no espaço rural, mediante a observação de algumas condições, designadamente em prédios rústicos totalmente integrados em RAN, situação que não se verifica no prédio em análise.-----

----- - Os Espaços Naturais, caracterizados no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos pelas áreas da REN, pelas Área de conservação Biótopo CORINE – Serra de Portel e/ou Área de proteção do património natural. Nestas áreas é interdita, nomeadamente, a extração de inertes, a pratica de campismo e caravanismo. Nos espaços naturais é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, designadamente, a habitação, instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, equipamento cultural, de recreio e de lazer nas condições definidas no artigo 31.º do regulamento já referido: Área mínima da parcela para habitação – 5 ha; Área mínima da parcela para outros usos – 20 ha; Índice de construção para habitação – 0,006; Índice de construção para outros usos – 0,005; Área máxima de construção para habitação – 300 m²; Área máxima de construção para outros usos – 1000 m²; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m.-----

----- - Tal como determinado no artigo 14.º – Áreas com riscos de erosão do referido regulamento, nestas áreas da REN são interditas todas as ações que acelerem a erosão de solo, nomeadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive e a prática de queimadas.-----

----- - O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Manuel Ilídio Borges da Fonseca Fialho.**-----

-----**VII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “CARA RÔTA” OU “CASA ROSA”, PORTEL, REQUERIDA POR JOSÉ BELCHIOR VIEGAS, LDA**-----

----- Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----“O prédio sobre o qual a requerente, na qualidade de arrendatária, pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Naturais (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN – Cabeceiras das linhas de água e Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

----- - Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o prédio em análise situa-se em classes de perigosidade “muito baixa”, “baixa”, “média”, “alta” e “muito alta”.-----

----- - O prédio em referência, denominado “Cara Rôta” ou “Casa Rosa”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5, secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1289/19990611, freguesia de Portel, com a área de 19,15 ha, integrando o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 970, com a área total de 250,00 m² e área de implantação do edifício de 104,00 m², referente a casas térreas para habitação e dependência agrícola. No prédio rústico é ainda identificada a existência de uma habitação com a área de 72,00 m² e uma dependência agrícola com a área de 118,00 m². Verbalmente, a requerente fundamentou a apresentação deste requerimento com a intenção de construir um armazém.-----

----- - Os Espaços Naturais, caracterizados no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos pelas áreas da REN, pelas Área de conservação Biótopo CORINE – Serra de Portel e/ou Área de proteção do património natural. Nestas áreas é interdita, nomeadamente, a extração de inertes, a pratica de campismo e caravanismo. Nos espaços naturais é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, designadamente, a habitação, instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, equipamento cultural, de recreio e de lazer nas condições definidas no artigo 31.º do regulamento já referido: Área mínima da parcela para habitação – 5 ha; Área mínima da parcela para outros usos – 20 ha; Índice de construção para habitação – 0,006; Índice de construção para outros usos – 0,005; Área máxima de construção para habitação – 300 m²; Área máxima de construção para outros usos – 1000 m²; Cércia máxima – dois pisos ou 6,5 m.-----

----- - Tal como determinado nos artigos 12.º e 14.º – “Cabeceiras das linhas de água” e “Áreas com riscos de erosão” do referido regulamento, nestas áreas da REN são interditas todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelerem o escoamento superficial e a erosão de solo, nomeadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive e a prática de queimadas. Deve ser privilegiado o uso florestal com recurso a espécies autóctones, em revoluções longas.-----

----- - O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em

obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.-----

Considerando a dimensão do prédio, assim como a necessidade de associar o uso “armazém” a uma das utilizações de edifícios admissíveis em Espaço Natural, não é viável licenciar a construção de novo edifício destinado a “armazém”.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente José Belchior Viegas, Lda.**-----

-----**VIII – PARECER PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE PASSEIO TODO-O-TERRENO DENOMINADO “ALQUEVA 360º”, REQUERIDO POR CLUBE DE AVENTURA E TODO O TERRENO TURÍSTICO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O requerente vem solicitar a emissão de parecer sobre a realização de um passeio turístico e cultural, denominado “Alqueva 360º”, para instrução de processo de licenciamento junto do Município de Reguengos de Monsaraz. O passeio será efetuado por percursos rurais e abertos, em ambiente familiar, sem qualquer carácter competitivo, com início e fim no concelho de Reguengos de Monsaraz, passando pelos concelhos de Mourão, Moura e Portel. O passeio é organizado pelo Clube de Aventura e Todo o Terreno Turístico, com sede em Vendas de Azeitão, e irá realizar-se dia 28 de maio, com início às 08,30 horas em Monsaraz e término em S. Pedro do Corval cerca das 18,00 horas. Os participantes utilizam veículos próprios, prevendo a organização a participação de cerca de 30 veículos “SUV 4X2”. A organização irá impor as normas da DGS que estiverem em vigor à data.-----

----- - De acordo com o previsto no artigo 29.º no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, os divertimentos públicos organizados nas vias e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal.-----

O Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, referente à utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter festivo, ou outras, que possam afetar o trânsito normal, define nos seus artigos 7.º e 8.º que é competência da câmara municipal em que a atividade tem o seu termo, no caso Reguengos de Monsaraz, cumpridos alguns requisitos.-----

----- - Tendo presente o teor dos pareceres favoráveis emitidos pela entidade que regula o trânsito – Guarda Nacional Republicana _ Comando Operacional (GNR) e pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, considero que também podemos emitir parecer favorável. A organização deve previamente obter o consentimento dos proprietários dos prédios atravessados. Na realização do passeio, todos os participantes devem respeitar as condições expressas nos pareceres da GNR e do ICNF.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a emissão de parecer favorável à passagem pelo concelho de Portel, do passeio todo-o-terreno denominado “Alqueva 360º”, requerido por Clube de Aventura e Todo o**

Terreno Turístico, condicionado à obtenção do consentimento prévio dos proprietários dos prédios atravessados.-----

-----IX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PRÉDIO SITUADO NA RUA DE ALVITO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO E ORIOLA, REQUERIDA POR PEDRO NUNO ENCARNAÇÃO ANDRADE DE SOUSA-----

----- Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----

-----“O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), situa-se parte no perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro, em espaço qualificado como “Espaço Urbano” (PDM_Planta do Perímetro Urbano de São Bartolomeu do Outeiro) e parte, extremo sudoeste, em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN – Cabeceiras das linhas de água e Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

----- - O prédio rústico em análise, situado na Rua de Alvito, na parte sudoeste de São Bartolomeu do Outeiro, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 22, Secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 554/20201229, da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, com a área de 0,725 ha.-----

----- - O “Espaço urbano”, caracterizado no artigo 39.º do Regulamento do PDM, é constituído pela malha urbana em que a maioria do terreno está edificado e infraestruturado, encontrando-se definida a morfologia urbana. De acordo com o estabelecido no artigo 40.º deste regulamento, em “Espaço urbano”, além de outras condições, é definido que o “índice de construção líquida” máximo é de 1,2 , o “índice de implantação líquida” máximo é de 0,8, a cêrcea máxima é de dois pisos ou 6,50 m.-----

----- - O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril.-----

----- - Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.-----

----- - Em espaço silvopastoril é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros, a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, construções agrícolas e instalações agropecuárias nas condições estabelecidas no artigo 37.º do Regulamento do



PDM, entre as quais saliento a “área mínima da parcela” – 7,5 ha, requisito que não é observado na presente situação.-----

----- - Na área sujeita às disposições da REN – Cabeceiras das linhas de água e Áreas com riscos de erosão, que corresponde à área do prédio situado fora do perímetro urbano, tal como determinado nos artigos 12.º e 14.º do regulamento anteriormente referido, são interditas todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelerem o seu escoamento superficial e favoreçam a erosão do solo, designadamente as mobilizações de solo segundo a linha de maior declive, devendo ser privilegiado o uso florestal com recurso a espécies autóctones em revoluções longas.-----

----- - O acima referido, quando aplicável, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Pedro Nuno Encarnação Andrade de Sousa.**-----

-----**X – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “COSTA RUIVA”, PORTEL, REQUERIDA POR ANTÓNIO INÁCIO CRISPIM PIMENTA**-----

----- Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

----- “O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Natural e, residualmente no extremo oeste, como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN – Cabeceiras das linhas de água e Áreas de máxima infiltração (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

----- - Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o prédio em análise situa-se em classes de perigosidade “muito baixa” e “baixa”.-----

----- - O prédio em referência, denominado “Costa Ruiva”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 124, secção K, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1938/20100126, freguesia de Portel, com a área de 1,025 ha.-----

----- - Os Espaços Naturais, caracterizados no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos pelas áreas da REN, pelas Área de conservação Biótopo CORINE – Serra de Portel e/ou Área de proteção do património natural. Nestas áreas é interdita, nomeadamente, a extração de inertes, a pratica de campismo

e caravanismo. Nos espaços naturais é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, designadamente, a habitação e instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, nas condições definidas no artigo 31.º do regulamento já referido, entre as quais sublinho “área mínima da parcela para habitação” – 5 ha e “área mínima da parcela para outros usos” – 20 ha, requisitos estes não observados na presente situação.----

----- - O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.-----

----- - Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens.-----

----- - Em espaço silvopastoril é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros, a habitação, indústria, agroturismo, construções agrícolas e instalações agropecuárias nas condições estabelecidas no artigo 37.º do Regulamento do PDM, entre as quais refiro “área mínima da parcela” – 7,5 ha, requisito não observado no prédio em análise.-----

----- - Nas áreas do prédio sujeitas às disposições da REN – Cabeceiras das linhas de água e Áreas de máxima infiltração, tal como determinado nos artigos 12.º e 13.º do regulamento anteriormente referido, são interditas todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelerem o escoamento superficial e promovam a erosão, assim como todas as ações poluidoras, direta ou indiretamente, devendo ser privilegiado o uso florestal com recurso a espécies autóctones em revoluções longas.-----

----- - O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente António Inácio Crispim Pimenta.**-----

-----**XI – EMISSÃO DE CERTIDÃO – MOINHOS DE VENTO (ART. RÚSTICO Nº. 296, SECÇÃO L, ARTIGO URBANO Nº.2826), PORTEL, REQUERIDA POR HELENA MARIA DA SILVA GOMES PEREIRA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----

-----“Pretende o requerente que seja emitida certidão referente ao estado de conservação do edifício situado em Moinhos de Vento, Portel, freguesia de Portel, inscrito na matriz rústica sob o artigo 296, secção L, artigo urbano n.º 2826 e respetivas condições de utilização.-----

----- - Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

----- - Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro

republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro)---

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

----- - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes-----

----- - Regulamentos Municipais aplicáveis-----

----- - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

----- - Apreciação e parecer-----

----- - Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 399/19890911, o prédio misto, denominado Moinhos de Vento, artigo urbano 2826 referente a moinho em ruínas com 71 m2 de área coberta, área total de 4999 m2. O artigo urbano insere-se num prédio rústico com área total 0,4999 ha, artigo n.º 296, secção L rústico, com origem nos artigos 35 e 30 da secção L, denominado Moinhos de Vento. Na caderneta predial urbana, artigo matricial n.º 2826, localizado no prédio Moinhos de Vento, referente a armazéns e atividade industrial, um piso, uma divisão, com área total do terreno de 71 m2 e área de implantação e construção de 71 m2, inscrito na matriz em 2016.-----

----- - Efetuada vistoria em 14 de abril, o requerente ou seu representante não compareceu.-----

----- - Verificou-se que o edifício, um antigo moinho, está em estado de ruína completa. O edifício era uma construção tradicional com paredes autoportantes alvenaria mista em pedra e tijolo maciço, desconhecendo-se a forma da cobertura já que da cobertura nada resta. As paredes exteriores, de formato tradicional circular, ainda que em avançado estado de degradação, mantém a sua forma base original, , sem grande parte do revestimento, com fendas e fissuras, tendo ruído parcialmente o topo das mesmas. Do interior do edifício, sem portas exteriores nem janelas, nada resta da estrutura em madeira nem das escadas de acesso ao piso superior, apresentado o interior os restos da ruína de paredes e revestimentos. O edifício não dispõe de qualquer infraestrutura ou instalação.-----

----- - Conclui-se que o edifício está em muito mau estado de conservação, em estado de ruína (de acordo com a definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI, aprovada por deliberação de câmara de 26/12/2019), sem condições mínimas de habitabilidade ou utilização”.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir a certidão à requerente Helena Maria da Silva Gomes Pereira.**-----

-----**XII – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – RUA DA BOLA Nº. 26 E 28, SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE – MARIA JOAQUINA FIALHO BOTAS BARBEIRO, JOANA BÁRBARA POMBINHO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----

----- “Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 99,90 m2, do seu prédio inserido no perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro. A parcela remanescente terá a área total de 140,00 m2.-----

----- - Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

----- - Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

----- - Localização do pedido – Perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro, em espaço classificado como urbano.-----

----- - Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

----- - Sertidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

----- - Regulamentos Municipais aplicáveis-----

----- - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

----- - Apreciação e parecer-----

----- - Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo determina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.-----

----- - O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 559/20210609, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 450 e 452, situa-se na R. da Bola n.º 26 e 28, S. Bartolomeu do Outeiro, sendo o artigo urbano n.º 450 referente a prédio urbano constituído por quatro divisões e quintal destinado a habitação, com S.C. 75,00 m2 e S.D. de 65,00 m2, o artigo urbano n.º 452 referente a prédio urbano constituído por quatro divisões destinado a habitação, com S.C. de 99,90 m2. O artigo 450 refere-se ao n.º 26 de policia e o artigo 452 ao n.º 28 de policia. Ambos os artigos, descritos em caderneta predial, com origem nos artigos 375 e 376 respetivamente, referem-se a construções com utilização independente, ainda que contíguas, verificável pela planta apresentada e pelas fachadas distintas e diferenciadas, com diferentes portas de entrada e respetivo número de policia.-----

----- - Adequação e conformidade com o Plano Diretor Municipal-----

----- - Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

----- - Índice de implantação liquido – 0,8-----

----- - Índice de construção liquido – 1,2-----

----- - Área total do prédio – 239,90 m2-----

----- - Área de implantação/construção – 174,90 m2-----

----- - Área descoberta – 65,00 m2-----

----- - Índice de implantação/construção – 0,72-----

----- - Área de implantação/construção na parcela a destacar – 99,90 m2 (índice correspondente – 1,00)-----

----- - Área descoberta – 00,00 m2-----

----- - Área de implantação/construção na parcela remanescente – 75,00 m2 (índice correspondente – 0,53)-----

----- - Área descoberta – 65,00 m2-----

----- - Como atrás referido, o prédio urbano é constituído por dois artigos urbanos, referentes a construções distintas, com utilização independente, com diferentes entradas e número de policia. As duas parcelas objeto do destaque coincidem com os dois artigos urbanos, sendo a parcela a destacar referente ao artigo urbano 452, n.º 28 de policia.-----

----- - As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de destaque reúne condições de ser deferido."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre o pedido de destaque de parcela do prédio da requerente Maria Joaquina Fialho Botas Barbeiro, Joana Bárbara Pombinho.**-----

-----**XIII – LICENÇA – OBRA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO EM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – RUA CUSTÓDIO DA SILVA TENDEIRO, N.º 36, ORIOLA - REQUERENTE: BRUNO FILIPE ROSADO CAMPAINHA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de construção e ampliação de edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Oriola.-----

----- - O edifício dispõe de alvará de utilização com o n.º 18/2017, emitido em 27/06/2017, em nome de José Joaquim do Carmo Campainha, referente a moradia unifamiliar, tipo T2, um piso acima da cota de soleira, 85,00 m2 de superfície total de pavimentos.-----

----- - O presente edifício corresponde ao anterior lote 18 do Bairro Económico Luz Clara, licenciada por processo municipal de 1975 em nome de Custódio António Campainha, com licença de obras n.º 16, de 18/02/1975, referente a uma moradia com área de 85 m2.-----

----- - Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

----- - Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

----- - Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano-----

----- - Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

----- - Sertidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

----- - Regulamentos Municipais aplicáveis-----

----- - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

----- - Apreciação e parecer-----

----- - A operação urbanística pretende a execução de obras de construção e ampliação no prédio urbano destinado a habitação. De acordo com o descrito em memória descritiva, a proposta pretende a construção de um anexo destinado a garagem, construção de um piso com cobertura de uma água para o arruamento, e ainda a execução de um alpendre na fachada posterior da

habitação, virada para o logradouro. O acesso à garagem será efetuado a partir do arruamento traseiro, na denominada Rua A do loteamento industrial de Oriola. A proposta apresentada implica ainda a demolição de alguns anexos não licenciados existentes no logradouro, com área aproximada de 21 m².

- De acordo com o quadro sinóptico, o valor total da área a ampliar/construir é de 86,67 m², sendo 65,61 m² relativos ao anexo destinado a garagem e 21,06 m² ao telheiro sobre a fachada posterior da habitação. A área dos anexos a demolir é de 20,93 m².

- Conformidade com o Plano Diretor Municipal

- Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis

- Índice de implantação líquido – 0,8

- Índice de construção líquido – 1,2

- Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m

- Área do prédio – 250,00 m²

- Área total de implantação existente – 85,00 m²

- Área total de construção existente – 85,00 m²

- Área total de implantação proposta – 171,67 m² (85,00 + 86,67) (índice 0,79)

- Área total de construção proposta – 171,67 m² (85,00 + 86,67) (índice 0,79)

- Cércea proposta – 1 piso, 3,00 m

- Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes.

- O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção e ampliação de edifício destinado a habitação reúne condições de ser aprovado."

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção e ampliação de edifício destinado a habitação do requerente Bruno Filipe Rosado Campinha.

XIV – VISTORIA – ALOJAMENTO LOCAL – HERDADE DA VÁRZEA – VERA CRUZ – REQUERENTE: VARZEATUR – SOCIEDADE DE AGRICULTURA DA VÁRZEA, LDA.

Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:

"Determina o artigo 8.º do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto, que os estabelecimentos de alojamento local são sujeitos a vistoria em sequência do registo do estabelecimento. Esta vistoria é realizada no prazo de 30 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo e destina-se a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido decreto-lei, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização.

Efetuada vistoria em 13/04/2022, verificou-se que o estabelecimento de alojamento local cumpre os requisitos estabelecidos no decreto-lei na redação dada pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto e na portaria n.º 262/2020 de 6 de novembro, conforme quadro anexo.

Um dos requisitos gerais obrigatórios prende-se com a necessidade de os estabelecimentos estarem ligados à rede pública de abastecimento de água ou

dotados de sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada (artigo 12.º do diploma). No presente caso, o alojamento dispõe de sistema privativo de abastecimento de água, tendo o titular junto relatório de acompanhamento técnico à instalação por parte de empresa especializada, relativo a verificação geral da instalação, desinfeção e descalcificação. Deve, no entanto, o titular da exploração proceder à realização de análises físico-químicas à qualidade da água para abastecimento.-----
Considerando que o estabelecimento está em funcionamento, de acordo com a data de abertura constante da mera comunicação prévia, julgo que deverá ser concedido um prazo de 60 dias ao titular da exploração para dar cumprimento aos requisitos identificados em incumprimento. Não atuando em conformidade dentro do prazo determinado, o presidente da câmara poderá cancelar o registo efetuado, determinando a imediata cessação da exploração do estabelecimento, sem prejuízo do direito de audiência prévia.”-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento do verificado em vistoria ao alojamento local do requerente Varzeatur – Sociedade de Agricultura da Várzea, Lda.**-----

-----**XV – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA CATARINA EUFÉMIA, N.º 14, PORTEL – REQUERENTE: ÁGILFLEX, LDA.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Ágilflex, Lda.**-----

-----**XVI – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: ALEXANDRE PESSOA VAZ UNIPESSOAL, LDA.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Alexandre Pessoa Vaz Unipessoal, Lda.-----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.-----

-----Para a emissão da licença de utilização:-----

-----Termo de responsabilidade do instalador (Rede ITED): Termo de responsabilidade, redigido de acordo com a legislação em vigor, do instalador que executou as instalações ITED, assim como a entrega do comprovativo da qualificação técnica necessária para o exercício de funções.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Alexandre Pessoa Vaz Unipessoal, Lda.**-----

-----XVII – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA STARMAN PORTUGAL – ALENTEJO, A CELEBRAR ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL, O MUNICÍPIO DE MOURÃO, O MUNICÍPIO DE PORTEL, MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL E NTREVENTS, UNIPESSOAL, LDA.-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do Protocolo de Colaboração para a Realização da Prova STARMAN Portugal – Alentejo, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, o Município de Mourão, o Município de Portel, o Município de Reguengos de Monsaraz e a Federação de Triatlo de Portugal e a NTREVENTS, Unipessoal, Lda., o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante.-----

-----XVIII – PROTOCOLO - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE A CELEBRAR ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC), O MUNICÍPIO DE PORTEL E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTEL-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, a celebrar entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Portel e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Portel, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante.-----

-----XIX - EMPREITADA DA OBRA DE “CENTRO INTERATIVO DO MONTADO – TURISMO NATURAL” – APROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal: -----

----- - A prorrogação graciosa de prazo da empreitada da Obra “Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”, de acordo com o cronograma apresentado, até ao final do mês de maio.-----

-----Tendo em conta a justificação apresentada pelo empreiteiro, deverá ser aprovado o pedido de prorrogação de prazo, mas graciosa, conforme o ilustrado no plano de trabalhos anexo ao pedido, uma vez que as razões invocadas pelo empreiteiro foram as dificuldades nas encomendas e entregas dos materiais, devido às greves que ocorreram devido ao aumento dos combustíveis, que provocaram atrasos na conclusão da rede de águas, esgotos, instalações elétricas e pinturas.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo da empreitada da Obra “Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”, até ao final do mês de maio. -----

-----XX – ADIANTAMENTO DO DUODÉCIMO DE JUNHO DE 2022 DO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO AO GRUPO DESPORTIVO DE PORTEL-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o adiantamento do duodécimo de junho de 2022 no valor de 1.800,00 € (mil

e oitocentos euros), já atribuído ao Grupo Desportivo de Portel, que deverá ser pago durante o mês de maio.-----

-----**XXI – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

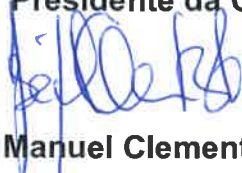
-----Eu, Ária Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O. Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 15/06/2022

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -